



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER C.G.M. Nº.: 007/2019

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 067/2019

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 0269/2018.

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sistema único de saúde – SUS, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de acordo com o Termo de Compromisso N° 1502761712291736537.

DOS FATOS

Ocorre que CHEGOU A ESTE Controle Interno, da manifestação, Dispensa de Licitação nº 002/2019, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, que trata-se da Ata de Abertura de Licitação, ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, ter sido declarada Deserta, na Modalidade de Pregão Presencial nº 052/2018, tipo menor preço por item, cujo objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Aquisição de 01 (um) veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sistema único de saúde – SUS, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de acordo com o Termo de Compromisso N° 1502761712291736537.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo foi instruído com base no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a documentação está arquivada em uma pasta protocolada, enumerada e rubricada no setor competente contendo os seguintes documentos: despacho de solicitação da Dispensa de licitação; Termo de Referência; Termo de Compromisso nº1502761712291736537; documentação do processo que originou a Dispensa (Edital, aviso de licitação e publicações, três atas desertas), despacho da ordenadora para pesquisa de preço, mapa comparativo de preços, justificativa da Ordenadora para a Dispensa de licitação, Termo de autuação, declaração de adequação orçamentária e notas da reserva orçamentária, julgamento/seleção escolha da proposta de menor preço, autorização da ordenadora de despesa, portaria Nº 298/2018 de nomeação da comissão permanente de licitação, minuta do contrato, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que o processo contém todos os requisitos legais e formais, Termo de ratificação, contrato, portaria nº 051/2018 de designação do fiscal do contrato e termo de aceite de fiscalização.

Na fase externa constam no processo os requisitos legais como: Credenciamento do participante com as respectivas documentações jurídicas e de habilitação, documentação de identificação, certidões de regularidade fiscal e tributária, termo homologatório, publicação do extrato do contrato no Jornal de grande circulação "Diário do Pará, B10 Economia em 08/02/2019"; Imprensa Oficial do Estado do Pará/IOEPA em 04/02/2019; Diário Oficial da União/DOU em 11/02/2019.

PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao poder Público.

Entretendo, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

(...) "XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensa, sendo o presente Termo de Dispensa encontram fundamentação legal art. 24, inciso II e V da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.

„V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. (Grifo nosso).

Segundo Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2009, pg. 300), a aplicação da hipótese de dispensa de licitação citada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93: “.... Na justificada impossibilidade de se repetir a licitação sem prejuízo para a Administração Pública. Para se contemplar esse critério é indispensável a ausência de desídia administrativa, ou seja, a dispensa de licitação em questão deve ter por causa fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração. Há riscos se a licitação vier a ser repetida, pois a Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa, no entanto, verifica-se que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado.”

Verificamos no processo a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA ESCOLHA E DO MELHOR PREÇO**, atestando-se a necessidade da aquisição da unidade móvel é indispensável à manutenção dos serviços de saúde e na oportunidade, comunicamos que o município não dispõe veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sistema único de saúde – SUS, é que venha atender a todas as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta secretaria pode ainda solicitar a empresa em comento demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos como nota de empenho, contratos anteriores etc.


Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e publicidade.

Cumprem observa que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 11 de fevereiro de 2019.


Daelson Arruda da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto 269/2018